

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

SOLICITAÇÃO DE CONERTO DE BENS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Ocorrência nº: 52 / 2019

Senhor Coordenador de Serviços e Segurança,

Informo que os bens descritos em anexo necessitam de conserto em empresa especializada, uma vez que não há condições de reparo por servidores deste Tribunal Regional Eleitoral.

Informo, ainda, que os bens não se encontram dentro do período de garantia.

Segue também em anexo orçamento para esses itens, efetuado na empresa MELCO Comércio e Instalações Ltda - ME

À consideração superior.

ScATec, em 09/09/2019

Marcos Hamano Tsuchiya
Chefe da Seção de Assistência Técnica

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM CONSERTADOS

LOTE Nº 52

LINK	ESPECIE	SOLICITANTE	VALOR ORÇADO	HISTÓRICO	OS
I 078192	Cafeteira Elétrica Industrial - MONARCHA - mod. MI 03	Assistência de Recebimento	R\$682,35	Em anexo	365
VALOR TOTAL			R\$682,35		

HISTÓRICO DO BEM

LINK Nº 078192

LOTAÇÃO ATUAL: Assist. de Adm Predial II

DESCRIÇÃO DO BEM: Cafeteira Elétrica Industrial - MONARCHA - mod. MI 03						
<u>DATA NF</u>	<u>SOLICITANTE</u>	<u>SERVIÇO EXECUTADO</u>	<u>GARANTIA</u>	<u>VALOR NF</u>	<u>FIRMA ESPECIALIZADA</u>	<u>PROCESS</u>
24/04/2014	Assistência de Recebimento	Manutenção com revisão elétrica, fiação/terminais, instalação de contator 220V e conectores elétricos para ligação das resistências. Montagem de torneiras com vedação térmica, eliminando vazamentos.	23/06/14	R\$594,00	MIELCO Comércio e Instalações Ltda - ME	DLF 49/14
15/08/2015	Assistência de Recebimento	manutenção com revisão elétrica, fiação/terminais, instalação de resistências, termostato RTS 220, visores de nível e conectores elétricos para ligação. Montagem de torneiras com vedação térmica, eliminando vazamentos.	14/10/15	R\$662,00	MIELCO Comércio e Instalações Ltda - ME	76/2015
22/09/2016	Assistência de Recebimento	Manutenção com revisão elétrica, fiação/terminais, revisão no sistema de aquecimento, termostato RTS 220 e conectores elétricos para ligação. Montagem de torneiras com vedação térmica.	21/11/16	R\$630,00	MIELCO Comércio e Instalações Ltda - ME	DLF 82/16

Ofício nº 1849/19

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MELCO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA - ME

Rua Dr. Edgard Magalhães Noronha, 160, Vila Nova York – São Paulo/SP

Remete-se o ofício:

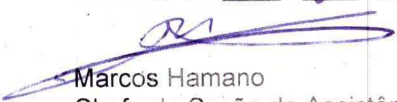
Referente ao encaminhamento de 01 (uma) Cafeteira Elétrica Industrial Monarcha nº patrimônio/link 078192, para orçamento de conserto.

São Paulo, 09 de Setembro de 2019 (PREENCHER TAMBÉM NO FINAL DESTE DOCUMENTO)

Carimbo do
destinatário
(repartição ou
firma)

Recebi o ofício a que se refere, bem como as orientações abaixo (condições de fornecimento), estando ciente, ainda, que o TRE-SP não aprova pagamento de taxas de orçamento.

ScATec, em 3 / 9 / 19


Marcos Hamano
Chefe da Seção de Assistência Técnica

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - DOS DOCUMENTOS:

1 - A empresa deverá possuir a Certidão Negativa de Débito com o I.N.S.S., o Certificado de Regularidade com o F.G.T.S e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. A validade das respectivas certidões será verificada na Internet.

II - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores, até o 5º dia útil do atesto da correspondente nota fiscal, por meio de ordem bancária, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, atualizada Lei 9.648/98.

2 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal com os dados bancários e caso seja optante pelo simples nacional, a declaração prevista na L.N. RFB nº 1234, sob pena de retenção tributária.

3 - Este Tribunal descontará do valor devido as retenções de impostos e/ou contribuições, previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, quando comprovadamente cabíveis à contratada tais retenções.

III - DAS PENALIDADES

1 - A contratada, em caso de inadimplência, inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme disposto nos subitens 1.2.1 e 1.3.2, além das consequências previstas em lei.

1.2.1 – Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;
- b) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;
- c) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

1.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

1.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o subitem 6;

1.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

2 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4 – Independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, considera-se como data de entrega aquela atestada pela Administração, na forma do art. 73, II, da Lei n.º 8.666/93.

5 – O pedido de prorrogação do prazo de disponibilização/entrega de produtos será analisado pela Administração somente após a efetiva disponibilização/entrega do produto, desde que apresente as condições seguintes:

a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para a disponibilização/entrega; e

b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

5.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem 5 serão indeferidos de pronto.

6 – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de disponibilização/entrega, decorrido o prazo contratual, a Administração poderá, a qualquer tempo, notificar a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Mais informações pelos telefones 3130-2145, das 12h às 19h, ou pessoalmente, na Seção de Compras e Licitações, na Rua Francisca Miquelina, 123, prédio Brigadeiro, 11º andar, sala 1101 – Bela Vista, São Paulo, SP.

São Paulo, 04, setembro / 2019.

Nome da Empresa: Meloco

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa: [Assinatura]

Nome legível: Isaque Samir Ferreira

Endereço: Rua Nova Conquista, nº 9, stz Terezinha

Telefone: 22 27-1630 Dados Bancários:

Email: Info @ melcozinhzs.com.br



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

Ofício nº 1849/19

Prezados Senhores,

Encaminhamos para orçamento de conserto, o(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s), pertencente(s) a este Tribunal.

Solicitamos que no referido orçamento estejam discriminados os valores da mão-de-obra e das peças a serem substituídas, a validade da proposta, o prazo de entrega e a duração da garantia. O mesmo deverá ser enviado à Seção de Assistência Técnica, à Rua Francisca Miquelina, nº 135, telefones 3130-2415 ou 3130-2425, via fax 3130-2435 ou pelo endereço eletrônico scatec@tre-sp.jus.br

Razão Social – Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CNPJ = 06.302.492/0001-56

Inscrição Estadual = Isento

<u>Patrim.</u>	<u>Equipamento</u>	<u>Defeito</u>	<u>OS</u>
078192	Cafeteira Elétrica Industrial - MONARCHA - mod. MI 03	Quebrado o canal da 3a. Torneira.	365
OBS.: Completa			

Ressaltamos ainda, que as contratações com Órgãos Públicos estão sujeitas às determinações expostas em anexo.

Atenciosamente,


Marcos Hamano Tsuchiya
Chefe da Seção de Assistência Técnica

À

MELCO Comércio e Instalações Ltda - ME

Rua Dr. Edgard Magalhães Noronha, 160 - Vila Nova York - MARCOS

São Paulo - SP



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - DOS DOCUMENTOS:

1 - A empresa deverá possuir a Certidão Negativa de Débito com o I.N.S.S., o Certificado de Regularidade com o F.G.T.S e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. A validade das respectivas certidões será verificada na Internet.

II - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores, até o 5º dia útil do atesto da correspondente nota fiscal, por meio de ordem bancária, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, atualizada Lei 9.648/98.

2 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal com os dados bancários e caso seja optante pelo simples nacional, a declaração prevista na L.N. RFB nº 1234, sob pena de retenção tributária.

3 - Este Tribunal descontará do valor devido as retenções de impostos e/ou contribuições, previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, quando comprovadamente cabíveis à contratada tais retenções.

III - DAS PENALIDADES

1 - A contratada, em caso de inadimplência, inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

1.1 - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

1.2 - MULTA MORATÓRIA - de 0.2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme disposto nos subitens 1.2.1 e 1.3.2, além das consequências previstas em lei.

1.2.1 - Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;
- b) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;
- c) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

1.3 - MULTA COMPENSATÓRIA - nas seguintes ocorrências:

1.3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

1.3.2 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o subitem 6;

1.3.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

2 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

3 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4 - Independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, considera-se como data de entrega aquela atestada pela Administração, na forma do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

5 - O pedido de prorrogação do prazo de disponibilização/entrega de produtos será analisado pela Administração somente após a efetiva disponibilização/entrega do produto, desde que apresente as condições seguintes:

- a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para a disponibilização/entrega; e
- b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

5.1 - Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem 5 serão indeferidos de pronto.

6 - Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de disponibilização/entrega, decorrido o prazo contratual, a Administração poderá, a qualquer tempo, notificar a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Mais informações pelos telefones 3130-2145, das 12h às 19h, ou pessoalmente, na Seção de Compras e Licitações, na Rua Francisca Miquelina, 123, prédio Brigadeiro, 11º andar, sala 1101 - Bela Vista, São Paulo, SP.



MELCO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE COZINHAS INDUSTRIAL
PROJETOS – VENDAS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

DATA: SÃO PAULO, 06 DE SETEMBRO DE 2019

ORÇ.: 3056-19

CLIENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CONTATO: MARCOS HAMANO TSUCHIYA CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

TELEFONE:(11)3130-2415/ 3130-2425

E-MAIL: SCATEC@TRE-SP.JUS.BR

Prezados, atendendo sua solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta comercial para prestação de serviços nos equipamentos abaixo relacionados.

Item	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNT	VALOR TOT
1	CAFETEIRA MONARCHA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REVISÃO ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO DO VISOR DE NÍVEL, REVISÃO DAS TORNEIRAS, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO INTERNA DA CAMISA E CUBAS, MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	1	R\$ 682,35	R\$ 682,35

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CNPJ:10.721.756/0001-83

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 21 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS

IMPOSTOS: INCLUSO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Permanente, através de equipe técnica especializada de segunda a quinta feira (somente em dias úteis das 8:00h as 17:00h horas, despesas de locomoção, estadia e alimentação de nossos técnicos serão por conta de nosso cliente).

Atenciosamente,

Marcos Santos

MELCO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

Divisão Comercial

R. NOVA CONQUISTA,09 JD STA TEREZINHA– F. 2227-1630 / 2227-1663 – SÃO PAULO – SP

melcocozinhas@bol.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.721.756/0001-83

Razão Social: MELCO COMERCIO E INSTALACOES LTDA ME

Endereço: R JANUARIO DA COSTA 25 / JARDIM SANTA TEREZI / SAO PAULO / SP /
03572-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

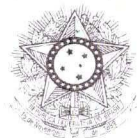
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2019 a 25/09/2019

Certificação Número: 2019082705250603453301

Informação obtida em 03/09/2019 11:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELCO COMERCIO E INSTALACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.721.756/0001-83

Certidão nº: 182243789/2019

Expedição: 03/09/2019, às 11:51:05

Validade: 29/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MELCO COMERCIO E INSTALACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.721.756/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MELCO COMERCIO E INSTALACOES LTDA
CNPJ: 10.721.756/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:25:37 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **E8CB.60DC.C1BC.37D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.